# RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração da Cooperativa de Eletricidade Grão-Pará – CERGAPA, neste ato representado por seu Presidente, forte nos artigos 32, e 34, do estatuto social, resolve:

Aprovar o regulamento geral para eleição do conselho de administração, conselho fiscal e delegados representantes junto a Fecoerusc que se realizará em 07/03/2020 das 09h00min às 16h00min nas dependências da Escola de Educação Básica Dr. Miguel de Patta, sita a Rua Nereu Ramos, nº 480, Bairro Centro, município de Grão-Pará, SC, onde votarão todos os associados aptos para exercer o direito de voto, conforme edital de convocação.

Grão-Pará (SC), 22 de janeiro de 2020.

Ademir Steiner Presidente

## REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DE 07 DE MARÇO DE 2020.

"Que estabelece os procedimentos desde registro de chapas até proclamação dos eleitos"

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.1º** A eleição do conselho de administração, conselho fiscal e delegados representantes junto a Fecoerusc será realizada através de assembleia geral convocada através de edital.
- I No seu processamento serão observadas as disposições legais e estatutárias, especialmente as contidas no edital de convocação e neste capítulo.
- II Os trabalhos serão coordenados por uma comissão denominada "Comissão de Eleição" formada especificamente para esta finalidade.
- Art.2º É proibido utilizar verbas da CERGAPA para pagamento de despesas com propaganda eleitoral, permitido apenas, eventual publicação de prestação de contas e notícias aos associados até a convocação da assembleia, todavia, sem identificação de chapa.

Parágrafo Único - A proibição de onerar a CERGAPA com propaganda eleitoral inclui a utilização de bens e funcionários, que somente poderão ser utilizados para o fim de ajudar na organização da assembleia e eleição.

Art.3º A Comissão de Eleição terá poder de decisão.

- I As determinações ordenadas pela Comissão de Eleição, nas matérias relativas ao pleito, deverão ser cumpridas sob pena de indeferimento e/ou cassação do "registro da chapa".
- II Para aplicação da penalidade a Comissão de Eleição deverá comprovar apenas a notificação da chapa para o cumprimento de determinada obrigação.
- **Art.4º** Os associados interessados em concorrer ao pleito para o conselho de administração, conselho fiscal e delegados representantes junto a Fecoerusc, deverão compor chapas que serão inscritas junto ao conselho de administração da CERGAPA.
- I As chapas poderão ser apresentadas individualmente para cada conselho.
- II Não será admitido o registro de chapa incompleta.

Art.5º São requisitos para participar de chapas que concorrem ao pleito:

- I Estar em dia com as obrigações de associado.
- II Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.
- III Não estar submetido a processo falimentar ou de insolvência.
- IV Não ter sido condenado por crimes contra a ordem tributária, financeira ou econômica.
- V Não ser considerado inelegível por conta das condições previstas no art. 31 do estatuto social.
- VI Apresentar a documentação estabelecida no art. 43º do estatuto social.



- **Art.6º** Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento oficial com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto a CERGAPA nos termos estabelecidos pelo edital de convocação.
- I Independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.
- II Não será permitida a votação por procuração.
- III As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através de seu representante legal mediante apresentação do original ou fotocópia autenticada do contrato social. Havendo mais de um administrador, com poderes isolados, será validado apenas aquele que for o primeiro a votar.
- IV As entidades associadas, para exercerem seu direito de voto, deverão apresentar o original ou fotocópia autenticada do livro de atas ou estatuto para comprovação do representante legal ou documento de delegação emitido pela autoridade competente, com mandato vigente.
- Art.7º Os componentes das mesas deverão estar identificados com crachás e documentos;
- I Os fiscais deverão apresentar identificação por crachás e credencial da respectiva chapa;
- II As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela comissão da eleição uma hora antes do início da votação.

# **CAPÍTULO II**DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art.8º A Comissão da Eleição será formada de:

- I Um membro da FECOERUSC.
- II Um membro do conselho fiscal.
- III Um membro do conselho de administração.
- IV Um membro de cada chapa concorrente, indicado pelas mesmas.
- **Art.9**° A Comissão de Eleição, salvo disposição contrária deliberará pela maioria absoluta de seus membros e será presidida:
- I Pelo membro designado pela Federação e na sua falta pelo membro representante do conselho de administração.
- II O presidente da Comissão de Eleição designará o primeiro e segundo secretário entre seus pares.

Art.10 Compete a Comissão de Eleição organizar:

- I Presidir os trabalhos eleitorais de escolha dos membros do conselho de administração, conselho fiscais e delegados representantes junto a Fecoerusc.
- II Escolher modelo de cédula ou meio de votação adotado para a eleição.
- III Determinar o número de secções eleitorais para eleição da CERGAPA.
- IV Nomear os membros de cada secção eleitoral.
- V Decidir por maioria todas as questões referentes à eleição, respeitando as disposições constantes do estatuto social.

# CAPÍTULO III DAS MESAS RECEPTORAS

Art.11 A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos

**Art.12** Constituem a mesa receptora presidente, secretário e mesário(s), nomeados pela Comissão de Eleição, preferencialmente não associados.

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados membros da mesa:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau.

II - os membros de chapas concorrentes ao pleito;

- III as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança da CERGAPA;
- IV os que pertencerem a Comissão de Eleição.
- **Art.13** Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.
  - § 1º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários.
  - § 2º Não comparecendo o presidente até uma hora antes do início dos trabalhos assumira a presidência, o secretário e na sua falta ou impedimento, o mesário ou o suplente.
- **Art.14** Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima, recolhendo-se os seus votos à urna da seção em que deveriam votar, a qual será transportada para aquela em que tiverem de votar.

§ 1º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o

material restante, acompanharão a urna.

- § 2º O transporte da urna e dos documentos da seção se necessário será providenciado pelo presidente da mesa ou mesário que comparecer, ou pela própria Comissão de Eleição, ou pessoa que ela designar para esse fim acompanhando-a os fiscais que o desejarem.
- Art.15 Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

 IV - comunicar a Comissão de Eleição, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução deste dependerem;

V - remeter à Junta Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais e numerá-las nos termos da Comissão de Eleição;

VII - assinar as fórmulas de observações dos fiscais;

VIII - fiscalizar a distribuição das senhas.

#### Art.16 Compete ao secretário:

I - lavrar o boletim de eleição e registrar qualquer ocorrencia nos trabalhos;

II - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art.17 Compete ao mesário:

I - distribuir aos eleitores as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas segundo a respectiva ordem numérica;

II - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

# CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

**Art.18** Cada Chapa poderá nomear 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos junto a cada mesa receptora.

I - As credenciais expedidas para os fiscais, deverão ser visadas pela Comissão de Eleicão.

- II O representante da chapa encaminhará o nome dos fiscais para a Comissão, no mínimo três dias antes da eleição, sob pena de indeferimento do credenciamento.
- III Se a credencial apresentada ao presidente da mesa receptora não estiver autenticada, o fiscal não poderá funcionar perante a mesa.
- IV O fiscal de cada chapa poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.
- § 1º Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade dos associados.

## CAPÍTULO V DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art.19 A Comissão de Eleição entregará aos presidentes de mesa receptora:

I - relação dos eleitores da seção;

 II - relações das chapas com nome dos respectivos membros, as quais deverão ser afixadas no recinto das seções eleitorais em lugar visível;

III - as folhas individuais de votação dos eleitores da seção, devidamente acondicionadas;

IV - uma urna vazia, vedada pela Comissão de Eleição, com tiras de papel ou pano forte;

V - cédulas oficiais;

VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VII - tinta, canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos; § 1º - Os Presidentes de mesa, antes de iniciados os trabalhos de votação, em presença dos fiscais, verificará, o lacre das urnas e se estão completamente vazias.

§ 2º - Os presidentes da mesa que não tiverem recebido o referido material deverão diligenciar para o seu recebimento.

**Art.20** As cédulas de votação, fornecidas pela administração da CERGAPA, serão confeccionadas em papel branco, com tarja protetora no verso onde constam os campos para votação e a assinatura do presidente.

# CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

**Art.21** Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pela Comissão de Eleição na forma do edital de convocação.

**Art.22** No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina indevassável onde os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência na cédula.

### CAPÍTULO VII DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

- **Art.23** Ao presidente da mesa receptora e à Comissão de Eleição cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.
- Art.24 Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada Chapa e, durante o tempo necessário a votação, o próprio associado.
- § 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral, em caso de resistência, deverá ser acionada a equipe de segurança.
- § 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo a Comissão de Eleição.

### CAPÍTULO VIII DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

- **Art.25** No dia 07 de março de 2020, as 08h45min horas, o presidente da mesa receptora e seus mesários verificarão na presença dos fiscais de Chapas presentes:
- I Se o lugar designado está em ordem para os trabalhos;
- II Se o material entregue pela Comissão de Eleição está completo e apto para utilização nos trabalhos.
- III Se a urna destinada a recolher os votos está devidamente lacrada.
- **Art.26** No horário previsto no edital, supridas as deficiências declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação.
- Art.27 O recebimento dos votos começará às 09:00 horas e terminará às 16:00 horas.

### CAPÍTULO IX DO ATO DE VOTAR

Art.28 Observar-se-á na votação o seguinte:

- I O associado receberá, ao apresentar-se na seção, e antes de penetrar no recinto da mesa, uma senha numerada, que o presidente rubricará, no momento, depois de verificar pela relação dos eleitores da seção, que o seu nome consta da respectiva pasta;
- II no verso da senha o mesário anotará o número de ordem da folha individual da pasta;
- III admitido a penetrar no recinto da mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o associado apresentará ao presidente sua Carteira de Identidade ou

carteira de matrícula, o qual poderá ser examinado por fiscal ou delegado da Chapa, entregando, no mesmo ato, a senha;

IV - pelo número anotado no verso da senha, o presidente, ou mesário, localizará a folha individual de votação, que será confrontada com sua matrícula e poderá também ser examinada por fiscal de chapa.

V - achando-se em ordem e não havendo dúvida sobre a identidade do associado, o presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura na folha individual de votação; em seguida entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato e numerada de acordo com as instruções da Comissão de Eleição, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, fazendo-o passar à cabina indevassável, cuja porta ou cortina será encerrada em seguida;

VI - no caso da omissão do nome do associado por ocasião da votação, será o associado, admitido a votar, desde que exiba certidão emitida pela Comissão de Eleição, sendo o seu voto, nesta hipótese, registrado sua assinatura no Boletim de votação.

VII - verificada a ocorrência de que trata o inciso anterior, a Comissão de Eleição, antes de encerrar os seus trabalhos, apurará a causa da omissão.

VIII - na cabina indevassável, o associado:

- Assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente a Chapa de sua preferência;
- b) Após assinalar, dobrará a cédula oficial;
- IX ao sair da cabina o associado depositará na urna a cédula;
   X ao depositar a cédula na urna, o associado deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa e aos fiscais de Chapa, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- XI se a cédula oficial não for à mesma, será o associado convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; e se não quiser tornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em papel assinado pelos mesários e fiscais e ficando o associado retido pela mesa, e à sua disposição, até o término da votação ou a devolução da cédula oficial já rubricada e numerada;
- XII se o associado, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.
- **Art.29** O presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada associado admitido a votar.
- § 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar sob pena de perda do direito de se manifestar.
- Art.30 O associado somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome.

Hal.

**Art.31** Não será admitido recurso contra a votação, se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades argüidas.

# **CAPÍTULO X**DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art.32** No horário fixado no edital, o presidente fará entregar as senhas a todos os associados presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa suas identificações, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único - A votação continuará na ordem numérica das senhas e os documentos serão devolvidos ao associado, logo que tenha votado.

- **Art.33** Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:
- I Encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação, que poderá ser também assinada pelos fiscais;
- II mandará lavrar, pelo secretário, o boletim de votação, para que conste:
- a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido;
- b) as substituições e nomeações feitas;
- c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
- d) a causa se houver do retardamento para o começo da votação;
- e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
- g) os protestos e as impugnações apresentados pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;
- i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e no boletim de votação, ou a declaração de não existirem;
- IV assinará o boletim de votação com os demais membros da mesa e fiscais que quiserem.

### CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos Apuradores

Art.34 A apuração compete aos membros das respectivas mesas receptoras, automaticamente nomeadas para Junta Eleitoral, cuja composição é idêntica àquela.

 I – As funções exercidas pelos membros da mesa receptora permanecerão na Junta Eleitoral.

Seção II - Disposições Preliminares

Art.35 A apuração começará em 10 (dez) minutos após o encerramento da votação.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

**Art.36** Os fiscais e delegados das Chapas concorrentes acompanharão a apuração dos resultados.

Seção III - Das Impugnações e Dos Recursos

Art.37 À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de pleno pela Junta.

- I As Juntas decidirão por maioria de votos as impugnações.
- II De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito,
   à Comissão de Eleição.
- **Art.38** Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão as cédulas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o recurso.

#### Seção IV - Da Contagem Dos Votos

Art.39 Resolvidas as impugnações a Junta passará a apurar os votos.

**Art.40** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta.

#### Art.41 - Serão nulas as cédulas:

- I que não corresponderem ao modelo oficial;
- II que não estiverem devidamente autenticadas;
- III que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

#### Art.42- Serão nulos os votos:

- I quando forem assinalados os nomes de duas ou mais Chapas;
- II quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- Art.43- Concluída a contagem dos votos a Junta ou turma deverá:
- I transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;
- II expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados os números de votantes, a votação individual de cada Chapa, os votos nulos e os em branco, bem como recursos, se houver.
- § 1º Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo presidente e membros da Junta e pelos fiscais de chapa que o desejarem.
- § 2º Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da Junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.
- Art.44 As situações análogas e aquelas não previstas nesse regulamento serão resolvidas pela Comissão de Eleição.